



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 010483/2016

REFERENTE: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES - RECURSO ADMINISTRATIVO AO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA (CTA)

INTERESSADO: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A

RESPOSTA EM RECURSO ADMINISTRATIVO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.** contra o julgamento da Proposta Técnica pela Comissão Técnica Avaliadora (CTA) relativo à **Concorrência Pública n. 001/2016**, que tem como objeto a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus.

A Recorrente requer a reforma de diversos itens da decisão que julgou as propostas técnicas das empresas licitantes, requerendo que seja **revisada (para menor) as notas atribuídas ao Consórcio RioVivo e revisadas (para maior) as suas próprias notas**, sendo, em síntese:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- que no **item A1** - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais - seja conferido nota mínima ao Consórcio RIOVIVO diante da incompletude do trabalho apresentado face às exigências do edital;
- que no **item A6** - Experiência Prévia - seja atribuída nota mínima ao Consórcio RIOVIVO face a ausência de comprovação da experiência prévia exigida no Anexo V do Edital;
- que no **item B1** - Plano de Intervenções e Propostas ao Longo do Prazo da Concessão - seja revista a sua nota para ser atribuída nota máxima em virtude de atender a todas as exigências do edital, bem como seja reduzida a nota atribuída ao Consórcio RIOVIVO em razão de irregularidades nas suas propostas técnica;
- que no **item B5** - Comercialização dos Serviços - seja revista a sua nota para ser atribuída nota máxima em virtude de atender a todas as exigências do edital, bem como seja reduzida a nota atribuída ao Consórcio RIOVIVO face ao não atendimento as normas editalícias;
- que no **item A4** - Diagnóstico da Estrutura Organizacional - seja revista a sua nota para ser atribuída nota máxima em virtude de atender a todas as exigências do edital;
- que no **item A5** - Diagnóstico dos Recursos Humanos - seja revista a sua nota para ser atribuída nota máxima em virtude de atender a todas as exigências do edital;
- que no **item B6** - O Atendimento ao Público Prestação dos Serviços - seja revista a sua nota para ser atribuída nota máxima em virtude de atender a todas as exigências do edital;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A empresa Consórcio RIOVIVO BRASIL apresentou contrarrazões, por meio do Processo nº 010918/2016 (juntado ao presente recurso), refutando os argumentos trazidos pela ora Recorrente que possam reduzir a sua nota.

Registre-se que conforme disposições contidas no Edital o procedimento licitatório em andamento (Concorrência Pública nº 001/2016) possui diversas etapas dentre elas a sessão pública para a apresentação da **PROPOSTA TÉCNICA** (envelope 1), apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** (envelope 2) e **HABILITAÇÃO** (envelope 3) - que compreende a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (envelope 3).

Aludida sessão pública para entrega dos referidos envelopes ocorreu no dia **24 de maio de 2016**. Após o recebimento e abertura dos três envelopes, aquele referente à **PROPOSTA TÉCNICA** dos licitantes foi aberto e todos os documentos foram conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação, oportunidade em que a sessão foi suspensa para avaliação interna dos documentos referentes à proposta técnica.

Obedecendo ao cronograma contido no Edital a Comissão de Licitação publicou o resultado da avaliação das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes na data de **06 de julho de 2016**, atribuindo as seguintes notas técnicas às empresas licitantes:

- Consórcio Rio Vivo Brasil: Nota 8,28 pontos
- AEGEA Saneamento e Participações S.A.: Nota 7,84 pontos
- Consórcio Norte Capixaba: Nota 3,48 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Conforme disposição inserta no art. 109, I da lei Federal 8.666/93 o prazo para recurso dos atos referentes ao julgamento das propostas é de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato (publicação).

O presente recurso foi interposto em 12/07/2016 sendo, portanto, tempestivo.

É o relatório, passa a opinar.

II – DO MÉRITO DOS QUESTIONAMENTOS

**PRELIMINARMENTE - DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE LEGITIMIDADE
DA AEGEA PARA RECORRER**

Cumpra inicialmente registrar o questionamento da licitante Consórcio RioVivo, que por meio das suas contrarrazões de recurso, ventila a suposta “incompetência” da subscritora do recurso administrativo da Empresa AEGEA.

Em que pese os argumentos trazidos pelo Consórcio RioVivo esta CTA recebeu como apto, e analisou como de direito, o recurso interposto pela Empresa AEGEA, subscrito pela Sra. Fernanda Bassanesi, por terem sido verificados os pressupostos de admissibilidade recursal.

No que tange à legitimidade para recorrer da representante da empresa AEGEA, pressuposto objeto de questionamento pelo Consórcio RioVivo, esta CTA informa que consta nos autos do processo administrativo da Concorrência Pública 001/2016, Procuração Pública apresentada pela empresa AEGEA, na sessão para entrega dos envelopes ocorrida no dia 24 de



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

maio de 2016, juntamente com o documento de credenciamento para participar do presente procedimento licitatório, onde a Sra. Fernanda Bassanesi, subscritora da peça recursal sub exame, consta de forma clara e expressa como procuradora da empresa AEGEA com poderes amplos e gerais, incluído o poder de interpor recurso administrativo em procedimento licitatório.

A procuração pública em questão (cópia anexa) confere poderes à Sra. Fernanda Bassanesi nos seguintes termos:

“conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para, agindo sempre respeitando os limites e condições do Estatuto Social da outorgante, para representarem a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimento de Manifestação de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias (...)

Impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação (...)”

Diante da clareza dos termos da procuração pública juntada tempestivamente aos autos do processo licitatório é que esta CTA indefere o pedido da licitante Consórcio RioVivo e recebe o presente recurso administrativo por estarem presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Ultrapassada a questão preliminar passa-se a análise dos fundamentos do recurso interposto e das razões de decidir desta CTA.

II.1 - ITEM A1 - Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais

O Anexo V do Edital contém as informações necessárias para a elaboração da proposta técnica por parte dos licitantes, bem como suas exigências mínimas e seu critério de julgamento.

O tópico 3 do referido Anexo V trata do “Conhecimento dos Sistemas e Serviços” e possui diversos itens que deverão ser abordados pela Licitante quando da formulação de sua proposta técnica.

Um dos itens que deverão ser tratados é o **item 3.1.** que se refere ao “**Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais**”. Este item é composto por 3 (três) subitens abaixo listados:

- 3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água
- 3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água
- 3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários

Verifica-se que a nota atribuída ao item A1 (**Diagnóstico das Instalações Físico-Operacionais**) deve levar em consideração os aspectos de todos os três subitens conjuntamente, e não cada de um deles em separado.

Registre-se que o critério de julgamento do item A1 está previsto no mesmo Anexo V do Edital em seu tópico 4, subitem 4.1.1.1 e seguintes. Vejamos:

4 - Critérios de Julgamento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.1. Propostas Técnicas

4.1.1. As Propostas Técnicas, apresentadas pelas licitantes, cuja pontuação MÁXIMA será 10 (dez), serão julgadas pela Comissão Especial de Licitação, de acordo com as notas atribuídos a cada um dos segmentos/quesitos indicados na Tabela descrita no item 4.1.3, enfatizando que o item A.6, Experiência Prévia, será julgado através do detalhamento constante no item 4.1.2, perfazendo uma pontuação máxima de 2,8 (dois inteiros e oito décimos), bem como que os demais segmentos/quesitos, relativos aos itens A.1 até A.5, com pontuação máxima de 1,2 (um inteiro e dois décimos) e B.1 até B.7, com pontuação máxima de 6,0 (seis), serão julgados conforme pontuação prevista nos itens 4.1.1.1 até 4.1.1.12.

4.1.1.1. O Item A.1 (Diagnóstico das Instalações Físico Operacionais) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.1.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.1.2 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.1.3 - Pontuação 0,320 (trezentos e vinte milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.1.4 - Pontuação 0,400 (quatrocentos milésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

A Recorrente impugna o fato da CTA ter atribuído ao Consórcio RIOVIVO a mesma nota das demais concorrentes, mesmo após fazer uma



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

avaliação negativa da proposta por ela apresentada e considerando a “diferença de qualidade técnica da proposta apresentada”.

Alega a Recorrente que a Ata (nº 01) da Reunião da Comissão Técnica Avaliadora, realizada em 25 de maio de 2016, dispõe que as Concorrentes AEGEA e a Consórcio Norte Capixaba teriam melhor atendido ao item 3.1.1, enquanto a RIOVIVO teria “deixado a desejar”, e que apesar disso a todas as licitantes teriam sido atribuídas a mesma nota.

A argumentação da Recorrente peca por considerar individualmente apenas um dos três subitens para a avaliação do item A1, que é formado por três subitens. Nos dois outros subitens, que se referem ao Sistema de Abastecimento de Água e ao Sistema de Esgotos Sanitários, todas as três empresas cumpriram apenas parcialmente os requisitos do edital. Ou seja, todas as três empresas atenderam igualmente apenas parcialmente aos quesitos, de forma que todas elas merecem a nota prevista no subitem 4.1.1.1.2 de 0,16.

Agora passaremos a justificar o cumprimento dos quesitos do edital por cada uma das Licitantes relativos a cada subitem que compõe a nota A1:

3.1.1. A Evolução da Demanda e da Oferta de Água. Neste item, deverão ser abordados os aspectos relativos à evolução prevista da demanda e da oferta de água, ao longo dos próximos 30 (trinta) anos.

Avaliação da AEGEA: Foram apresentadas tabelas detalhadas ano a ano da evolução da demanda de oferta de água, apresentando aspectos como os índices de perdas anuais a serem atingidas atendendo ao Plano Integrado Municipal de Saneamento. A empresa apresentou todos os sistemas solicitados, ainda, alguns subsistemas em específico possibilitando uma análise mais assertiva, como Polo Industrial e o setor do Aroeira. Concluindo-se que a Empresa AEGEA atendeu integralmente o quesito conforme o Anexo III.

Avaliação da RioVivo: Foi apresentado uma tabela simplificada da evolução da demanda de água, não apresentando a oferta, dividido



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

em períodos de cinco, dez e quinze anos, não apresentando aspecto como os índices de perdas a serem atingidas conforme Plano Integrado Municipal de Saneamento, embora comente-se no texto que será adotada a planilha apresentada no Termo de Referência. O CONSÓRCIO RIOVIVO atendeu parcialmente, pois, não contempla os sistemas do interior seja na demanda quanto na oferta de água conforme Anexo III. Não houve detalhamento dos dados apresentados impossibilitando uma análise mais assertiva. Não Aprofundou-se na consideração da evolução do crescimento populacional conforme evidência no nono parágrafo do item A.1.1 da sua proposta. Concluindo-se que o CONSÓRCIO RIOVIVO atendeu parcialmente o quesito.

Avaliação do Consórcio Norte Capixaba: Foram apresentadas tabelas da evolução da demanda de oferta de água dividido em períodos superiores a um ano, apresentando aspectos como os índices de perdas a serem atingidas conforme Plano Integrado Municipal de Saneamento. O Consórcio Norte Capixaba atendeu todos os sistemas solicitados, apresentando ainda, alguns subsistemas em específico, possibilitando uma análise mais assertiva. Aprofundou-se na consideração da população fixa, no período do verão e em picos populacionais, entendemos ser em datas festivas como Ano Novo e Carnaval no caso do Balneário de Guriri. O Consórcio apresenta ainda, a estimativa de reservação para cada sistema abordado. Concluindo-se que o Consórcio Norte Capixaba atendeu integralmente o quesito.

3.1.2. O Sistema de Abastecimento de Água. Sob este título, deverão ser descritas e analisadas as unidades operacionais e o sistema de abastecimento de água como um todo, destacando-se os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Do confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes, deverá resultar o plano de obras da Licitante, necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

Avaliação AEGEA: A Empresa AEGEA apresentou a análise das unidades operacionais existentes, diagnóstico dos problemas, mas não de maneira direta e detalhada dos mesmos a curto, médio e longo prazo conforme Anexo III. Não apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes.

Avaliação Consórcio Norte Capixaba: O CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA apresenta o diagnóstico dos problemas existentes, propõe soluções dos mesmos a longo prazo. Apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes. Contudo, a técnica e opções sugeridas para a resolução dos problemas, na maioria das localidades como Guriri e no interior do Município, não são satisfatórias diante da necessidade da Municipalidade contida no Termo de Referência (TR) e o Anexo III, em consideração a perfuração



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de poços como primeira opção de captação de água bruta, e diâmetro nominal de redes de distribuição. Outro fato que preocupa é a proposta de construção das ETA's, para atendimento total da demanda de cada localidade apenas no último ano da concessão, o que não condiz com as metas propostas no Anexo I e III, tendo havido tratamento equivocado do referido tópico.

Avaliação RIOVIVO: O CONSÓRCIO RIOVIVO apresentou a análise das unidades operacionais existentes, apresentou parcialmente o diagnóstico dos problemas, não propõe soluções dos mesmos a curto, médio e longo prazo. Não apresentou o confronto entre a evolução prevista da demanda de água e a capacidade e as características qualitativas das instalações existentes.

3.1.3. Para o Sistema de Esgotos Sanitários, à semelhança do item anterior, a Licitante deverá caracterizar e analisar as Unidades Operacionais e o Sistema de Esgotos como um todo, destacando os seus problemas com as pertinentes propostas para a solução dos mesmos, a curto, médio e longo prazos. Em consequência destes estudos e dos anteriores, deverá resultar o plano de Obras da Licitante necessário e suficiente para atender às metas estabelecidas.

Avaliação AEGEA: A Empresa AEGEA apresentou a análise das unidades operacionais existentes, o diagnóstico dos problemas, propõe soluções, mas não de maneira direta e detalhada dos mesmos a curto, médio e longo prazo conforme Anexo III.

Avaliação RioVivo: O CONSÓRCIO RIOVIVO apresentou a análise das unidades operacionais existentes, o diagnóstico dos problemas, mas não propõe soluções dos mesmos conforme Anexo III.

Avaliação Consórcio Norte Capixaba: O CONSÓRCIO NORTE CAPIXABA apresenta o diagnóstico dos problemas existentes, propõe soluções dos mesmos. Contudo, a técnica e opções sugeridas para a resolução dos problemas, na maioria das localidade como Itauninhas, não são satisfatórias diante da necessidade da Municipalidade contida no Termo de Referência (TR) e o Anexo III, em consideração a implantação de sistemas fossa-filtro onde as metas determinam implantação de ETE's Compactas, o que não condiz com as metas propostas no Anexo I e III, tendo havido tratamento equivocado do referido tópico.

Devido às avaliações acima, a nota obtida pela recorrente foi de 0,16, ou seja, a mesma nota do CONSÓRCIO RIOVIVO e do Consórcio NORTE CAPIXABA, conforme anexo V ao Edital, no seu item 4.1.1.1.2 - Pontuação 0,160 (cento e sessenta milésimos) - quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

Ante todo o exposto será mantida as notas dadas às concorrentes.

II.2. ITEM A6 - EXPERIÊNCIA PRÉVIA

No Item A6 - Experiência Prévia das Concorrentes - a Recorrente questiona o fato da proposta técnica apresentada pelo Consórcio RIOVIVO tenha sido acatada em que pese não ter apresentado nenhum atestado comprobatório da alegada experiência prévia.

Alega que o artigo 30, II e p. 1º da Lei de Licitações exige que a comprovação da qualificação técnica dos licitantes seja comprovada por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **registrado nas entidades profissionais competentes.**

Porém, nota-se que a Recorrente está confundindo o item Experiência Prévia como critério a ser valorado no julgamento das propostas técnicas, com a qualificação técnica, tópico objeto de análise e valoração quando da abertura do envelope referente a HABILITAÇÃO.

O artigo 27 da Lei de Licitações lista quais são os requisitos de habilitação das empresas licitantes, incluindo a qualificação técnica, conforme se observa abaixo:

Seção II
Da Habilitação
Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
I - habilitação jurídica;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- IV - regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Ou seja, dentro da seção que trata da habilitação das empresas licitantes, a Lei dispõe que deve haver comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, a ser realizada nos moldes do artigo 30 da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - **capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Ou seja, a qualificação técnica da licitante, na fase da habilitação, deve ser demonstrada por intermédio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado registradas nas entidades profissionais competentes.

Ocorre que a presente concessão de serviços públicos não se encontra ainda na fase de habilitação, mas na fase de julgamento da proposta técnica. Apenas após o fim da fase de classificação das propostas (técnica e comercial) é que será aberto o envelope de habilitação, que apenas será realizado em relação a licitante que apresentar a melhor proposta. Eis o que o edital dispõe a respeito do tema:

Subseção II - Habilitação Jurídica

55. Os documentos relativos à habilitação jurídica que deverão constar do envelope nº 03 da LICITANTE consistirão em:
(...)

Subseção IV - Qualificação Técnica

57. Para comprovação da qualificação técnica, deverá constar do envelope nº 03 a seguinte documentação da LICITANTE:

(...)

57.1 Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local dos serviços, Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista ou qualquer outra engenharia que possua competência. No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação

(...)

99. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela CPL, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 03 da LICITANTE melhor classificada.

Destarte, somente após a classificação da melhor proposta é que será aberto o envelope com os documentos de habilitação, e aí sim deverá ser



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

demonstrado a qualificação técnica nos termos estabelecidos tanto pela Lei 8666/93 quanto pelo próprio edital.

Na verdade, o que existe é a inversão das fases de habilitação e julgamento, que a Lei das Concessões dos Serviços Públicos admite, conforme dispositivo infratranscrito:

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

O item 99 do Edital estabelece a inversão das fases da licitação, de forma que apenas serão analisados os documentos de habilitação da empresa com a proposta melhor classificada, fazendo com que o processo de licitação ganhe em eficiência. Isso porque a análise da documentação das próximas empresas classificadas fica condicionada a inabilitação da primeira colocada, evitando-se que a Comissão de Licitação desperdice tempo e trabalho debruçando-se sobre a documentação das empresas não vencedoras do certame.

Portanto, na atual fase de julgamento, a experiência técnica é utilizada como um dos itens de pontuar a proposta técnica da licitante, não se



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

submetendo aos mesmos requisitos da qualificação técnica exigida na fase de habilitação.

Diante do exposto, a CTA mantém a nota atribuída ao Consórcio RIOVIVO no que diz respeito ao item A6 - Experiência Prévia.

II.3. ITEM B1 - PLANO DE INTERVENÇÕES PROPOSTAS AO LONGO DA CONCESSÃO

Nos itens "c" (pág. 27 e 38) a empresa recorrente aduz sua irresignação acerca da nota pontuada para si e para o Consórcio Rio Vivo, requerendo que sua nota seja revista para o valor máximo e que a nota atribuída ao Consórcio Rio Vivo seja reduzida tendo em vista o não atendimento integral às normas do edital.

Quanto ao pedido de que a nota do Consórcio Rio Vivo referente ao item B1 seja reduzida, a empresa recorrente aduz em suas razões que a proposta técnica do Consórcio Rio Vivo possui omissões relevantes em relação à proposta técnica apresentada pelas demais licitantes ao deixar de se aprofundar na descrição do plano de investimentos e intervenções em um nível de horizonte de concessão de três décadas.

Em que pese às argumentações trazidas pela Recorrente, esta Comissão de Licitação entende não haver respaldo para alteração da nota a ela atribuída com fundamento tão somente na falta de "profundidade e de detalhamento" da proposta apresentada, conforme sustenta a recorrente.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Diante disso, com base nos argumentos trazidos pela Recorrente em suas razões recursais, esta Comissão não acolhe ao pedido de redução de nota formulado pela Recorrente, vez que os argumentos postos não são suficientes para respaldar a mudança da nota atribuída.

Quanto ao pedido da recorrente ('c' - pag. 38) de que a sua nota referente ao item B1 seja revista, esta Comissão reavaliou a proposta apresentada pela empresa AEGEA referente a itens relacionados a inovação e aprimoramento da qualidade do sistema.

Registre-se que o critério de julgamento do item B1 está previsto no Anexo V do Edital, vejamos:

4.1.1.6. O item B.1 (O Plano de Intervenções propostas ao longo da Concessão) poderá receber as seguintes pontuações:

4.1.1.6.1 - Pontuação 0 (zero), quando o quesito não houver sido atendido, nem mesmo que de forma parcial.

4.1.1.6.2 - Pontuação 1,080 (um inteiro e oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).

4.1.1.6.3 - Pontuação 2,160 (dois inteiros e cento e sessenta milésimos), quando o quesito receber atendimento total, sem aporte de inovação ou saltos em qualidade (concepção, operação ou atendimento).

4.1.1.6.4 - Pontuação 2,700 (dois inteiros e setecentos centésimos), quando o quesito receber atendimento total, contribuindo para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Verifica-se que para a obtenção da nota máxima referente ao ponto B1 (nota máxima = 2,70) a proposta técnica da empresa licitante deverá atender totalmente o exigido no edital e também contribuir para inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento).

Ao reavaliar a proposta técnica da empresa AEGEA esta Comissão verificou que a licitante atendeu de forma total as exigências do edital e, complementarmente, trouxe inovações e aprimoramento na operação no sistema proposto, a saber:

Redução de perdas de 25% **para os 10(dez) primeiros anos de concessão**, conforme fls 84 do TOMO I; Fls 94 onde propõe programa de manutenção e preservação de mananciais, programa de educação ambiental e sustentabilidade da água e esgoto, além da apresentação de execução de principais obras para a implantação dos sistemas de água e esgoto, incluindo os interiores, nos **seis primeiros anos da concessão**, fls 338 e 339 do TOMO I , sendo que a exigência do edital prevê implantação do sistema de água até o ano 12(doze) da concessão e de esgoto até o ano 30 (trinta) anos da concessão, conforme Anexo III do edital.

Resta evidenciado que a empresa AEGEA ao reduzir o tempo de implantação de serviços/ações fundamentais (e já previstas no projeto básico), traz o aprimoramento na prestação de serviço objeto da presente concessão uma vez que vai além do mínimo exigido.

Exemplifica-se tal avanço/aprimoramento ao verificar que o Anexo III do Edital, quadros 8.3 e 8.4, há previsão de redução do percentual de Índice



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de Perda de água (IP), que em 2016 é de 39,84%, para um percentual de 25% até 2045.

QUADRO 6.3 - ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA - SÃO MATEUS - SEDE

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota (l/hab.dia)	Consumo Parcial Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			Vrenervação necessário (m³)
					Q _{med}	Q _{max}	Q _{min}				Q _{med}	Q _{max}	Q _{min}	
2016	60842	100,00	60340	145,00	102,17	122,53	153,79	39,84	18.216	67,62	169,73	190,13	231,42	3.476
2020	64372	100,00	64372	145,00	105,03	125,64	154,46	37,69	19.273	63,35	173,30	194,98	239,00	3.616
2025	69074	100,00	69074	143,00	113,52	129,33	155,88	33,00	20.651	62,42	178,24	201,33	271,05	3.724
2030	74120	100,00	74120	143,00	124,39	149,27	171,90	31,30	21.192	37,20	181,39	206,47	281,11	3.746
2035	79354	100,00	79354	143,00	131,46	160,37	180,26	28,00	23.613	31,91	183,33	212,68	292,37	3.708
2040	85342	100,00	85342	143,00	143,23	171,87	197,31	26,13	25.532	30,63	193,88	222,52	308,46	3.609
2045	91377	100,00	91377	143,00	153,69	184,43	216,64	25,00	27.416	31,73	204,92	235,66	327,67	3.507

QUADRO 6.4 - ESTIMATIVA DOS CONSUMOS E VAZÕES DISTRIBUÍDAS DE ÁGUA - GURIRI (POP. FIXA + VERÃO)

Ano	Popul. Urbana (hab.)	% de Atendimento	População Urbana Abastecida (hab.)	Cota (l/hab.dia)	Consumo Parcial Doméstico (L/s)			IP (%)	Nº de ligações	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Distribuída Doméstica (L/s)			Vrenervação necessário (m³)
					Q _{med}	Q _{max}	Q _{min}				Q _{med}	Q _{max}	Q _{min}	
2016	40.769	100,00	40.769	145,00	68,12	82,12	122,18	29,34	8.020	43,23	113,73	127,42	165,47	2.670
2020	42.433	100,00	42.433	145,00	71,27	85,46	126,18	37,69	8.379	43,06	114,29	128,53	171,26	3.021
2025	44.606	100,00	44.606	145,00	74,56	89,84	131,75	35,00	8.808	42,13	115,17	130,15	175,06	3.428
2030	46.593	100,00	46.593	145,00	78,70	94,44	141,66	31,30	9.280	38,59	114,69	130,63	177,83	3.762
2035	49.299	100,00	49.299	145,00	82,74	99,25	146,92	28,00	9.735	32,17	114,91	131,46	181,10	3.706
2040	51.826	100,00	51.826	145,00	86,98	104,37	156,36	26,13	10.234	30,76	117,73	133,13	187,32	3.692
2045	54.454	100,00	54.454	145,00	91,44	109,72	164,59	25,00	10.759	30,48	121,92	140,20	195,07	4.038

A empresa AEGEA traz proposta técnica prevendo redução dessas perdas para um percentual de 25% para os 10 (dez) primeiros anos de concessão, conforme se verifica da documentação de fls 84 do TOMO I da proposta técnica apresentada.

Diante das inovações trazidas pela empresa AEGEA esta Comissão defere o recurso da recorrente para alterar sua nota referente ao item B1, passando a pontuação de 2,16 para 2,70, tendo em vista o atendimento total do que foi solicitado em edital, tendo sido verificada também a contribuição da proposta técnica para a inovação e aprimoramento da qualidade (concepção, operação ou atendimento)

Diante do exposto, a CTA acolhe os argumentos trazidos pela recorrente e altera a nota da empresa AEGEA referente ao item B1 para majorá-la para a pontuação de 2,70.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

II.4. ITEM B5 - COMERCIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos itens "d" (pág. 31 e 41) a empresa recorrente aduz sua irresignação acerca da nota pontuada para si e para o Consórcio Rio Vivo, requerendo que sua nota seja revista para o valor máximo e que a nota atribuída ao Consórcio Rio Vivo seja reduzida tendo em vista o não atendimento integral às normas do edital e a suposta inviabilidade legal de cobrança de acréscimo de tarifa de esgoto em função do grau poluidor.

Quanto ao pedido de que a nota do Consórcio Rio Vivo referente ao item B5 seja reduzida, a empresa recorrente aduz em suas razões que a proposta do Consórcio Rio Vivo não apresentou a profundidade necessária e que teria sido verificada a ampliação do valor da tarifa de esgoto sem respaldo no edital.

O Consórcio Rio Vivo em suas contrarrazões refuta os argumentos da Recorrente e informa que *"em todo detalhamento da proposta técnica apresentada foram levadas em consideração características de geração de esgoto e caracterização dos poluidores conforme parâmetros considerados normais frente à expertise obtida nas operações da RIOVIVO BRASIL (...) Que não há dúvidas de que fatores como carga excessiva e contaminantes no afluente das Estações de Tratamento de Esgoto podem comprometer a eficácia do tratamento e devem ser monitorados pela concessionária durante o período de concessão, sendo no mínimo razoável que sejam avaliadas formas de fiscalizar e aplicar eventuais tarifas diferenciadas para empreendimentos que estejam lançando na rede coletora de esgoto cargas elevadas ou com a presença por exemplo de óleos e graxas. (...) Deve-se ressaltar ainda que diante da grande abrangência oferecida na proposta*



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

elaborada pela RIOVIVO BRASIL, este item foi acrescentado como uma 'possibilidade', não como um fato assumido pela proposta e sim como um fato a eventualmente ser considerado e discutido, sendo claro que para isto seria necessário regulação específica e consenso entre concessionária e demais órgãos municipais envolvidos".

Em resposta à recorrente, referente aos parágrafos 61 à 65 do recurso, a CTA considera o questionamento realizado inválido, visto que o conteúdo apresentado pelo CONSÓRCIO RIOVIVO foi satisfatório na avaliação elaborada pela mesma, em razão do atendimento aos requisitos solicitados no Anexo V, conforme descrito no detalhamento abaixo.

3.3.5. (B5) A Comercialização dos Serviços:

3.3.5.1 A Base do Regulamento de Comercialização dos Serviços.

3.3.5.2 Caracterização dos estudos e Serviços de Modernização Propostos.

3.3.5.3 O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

Resposta Riovivo: Apresenta todos os itens solicitados, sem aporte de inovação considerável.

Com relação ao grifo no parágrafo 63 da proposta do Consórcio Rio Vivo levantado pela recorrente acerca de possível aumento de tarifa não prevista em edital, a CTA entende que esta possível cobrança pode ser efetuada mediante aprovação da Agência Reguladora, conforme já previsto em edital, no parágrafo 01, página 4 do anexo VII do edital, em que diz:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

“Os serviços necessários para o bom atendimento ao usuário e que não constam listados em planilha apresentada neste edital, ficará de responsabilidade da Concessionária a sua listagem e apresentação à Agência Reguladora para aprovação dos valores a serem cobrados. Ainda também, os serviços que a Agência Reguladora verificar que se façam necessários sua implantação, deverão ser acatados pela Concessionária.”

Isto assim exposto, a CTA entende que o questionamento levantado pela recorrente não procede e a **nota dada ao Consórcio Rio Vivo será mantida.**

Quanto ao pedido da recorrente (“d” – pag. 41) de que a sua nota referente ao item B5 seja revista (parágrafos 114 a 128) esta CTA avaliou a proposta da recorrente com base no solicitado no item, e conforme descrição abaixo.

A proposta da recorrente foi vista como bem elaborada e descrita, porém cometeu um grande equívoco ao não apresentar o quesito “3.3.5.3 O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos”, solicitado.

Em vista disso a CTA entende que mesmo que o material apresentado seja de boa qualidade, ele não está completo, com isso **a nota atribuída à Recorrente será mantida.**

II.5. ITEM A4 – DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A empresa Recorrente (AEGEA) questiona a nota a ela atribuída no que se refere ao item A4 aduzindo em suas razões de inconformismo que a nota atribuída não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado para



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

diagnosticar estrutura organizacional atualmente existente no Município de São Mateus, requerendo, ao final, que sua nota seja revisada para constar a nota máxima no que se refere ao item A4.

Em suas contrarrazões de recurso o Consórcio RioVivo rebate as argumentações da Recorrente afirmando que ela “se perde na objetividade de sua proposta” não fazendo jus a revisão da nota conforme pretende.

Segue abaixo o detalhamento da nota feita pela CTA para a Recorrente, no item questionado.

3.2.5. (A4) Diagnóstico da Estrutura Organizacional. A Licitante deverá caracterizar e analisar a estrutura organizacional, hoje existente, indicando suas eventuais deficiências e apontando as soluções que irá adotar como CONCESSIONÁRIA.

Avaliação da CTA - A empresa AEGEA atendeu **PARCIALMENTE** o item. Diagnosticou a estrutura organizacional, se posicionou criticamente, contudo, não apresentou solução na descrição do item.

NOTA: 0,08 (Conforme critério de Avaliação do Anexo V, item 4.1.1.4.2 - “Pontuação 0,080 (oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas **parcial**, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).”)

Considerando que a empresa AEGEA não apresentou soluções para a estrutura organizacional existente, conforme determina o item 3.2.5 do Anexo V do Edital, esta CTA aplicou o critério de julgamento previsto no item 4.1.1.4.2 do mesmo Anexo V para pontuar a empresa recorrente com a nota de 0,08.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, a CTA mantém a nota atribuída a Recorrente (AEGEA) no que diz respeito ao item A4.

II.6. ITEM A5 - DIAGNÓSTICO DOS RECURSOS HUMANOS

A empresa Recorrente (AEGEA) questiona a nota a ela atribuída no que se refere ao item A5 - Diagnóstico dos Recursos Humanos, e aduz em suas razões que o referido item buscava a proposição de um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou unidade organizacional, bem como definir a política que será seguida pela concessionária. E afirma, ainda, que a nota a ela atribuída não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado, requerendo, por isso, a revisão da sua nota para o limite máximo.

Em suas contrarrazões de recurso o Consórcio RioVivo rebate as argumentações da Recorrente e argumenta que a licitante AEGEA tenta distorcer as exigências do edital ao afirmar a necessidade de um “resumo” dos recursos humanos disponíveis no Município, ao passo que o edital exige, na verdade, um “diagnóstico” da referida situação, o que foi devidamente apresentado.

Em que pese a dualidade (desnecessária) de termos utilizados pela recorrente e pelo Consórcio RioVivo, o Edital é claro ao descrever os itens que deveriam ser abordados pelos licitantes no que se refere ao “diagnóstico dos recursos humanos”, conforme se vê da redação do item 3.2.6. E diante de tal exigência a CTA verificou que a Recorrente não atendeu integralmente as exigências editalícias ao não apresentar algumas solicitações do item como a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA e a importância prioritária na apreciação da política proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Segue abaixo o detalhamento da nota feita pela CTA para a recorrente, no item questionado.

3.2.6. (A5) Diagnóstico dos Recursos Humanos. A Licitante deverá efetuar um resumo dos recursos humanos disponíveis no Município, por área de atuação e/ou por unidade organizacional, bem como definir a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA. A Comissão atribuirá no julgamento deste quesito, importância prioritária na apreciação da política proposta, por cada Licitante, quanto ao critério de contratação, dentro do quadro de efetivo proposto pela Licitante, de profissionais que hoje sejam funcionários do Município, caso sejam desta desligados ou licenciados por seus atuais empregadores.

A empresa **AEGEA** atendeu **PARCIALMENTE** o item. Diagnosticou/apresentou dos recursos humanos, porém, **não apresentou as demais solicitações do item como a política que irá seguir como CONCESSIONÁRIA, a importância prioritária na apreciação da política proposta.**

NOTA: 0,08 (Conforme critério de Avaliação do Anexo V, item 4.1.1.4.2 - "Pontuação 0,080 (oitenta milésimos), quando o quesito receber atendimento apenas parcial, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s).")

Diante do exposto, a CTA mantém a nota atribuída a Recorrente (AEGEA) no que diz respeito ao item A5.

II.7. ITEM B6 - O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

A empresa Recorrente reitera seu argumento de irresignação padrão ao afirmar que “a nota atribuída não reflete a completude e exatidão do conteúdo apresentado pela Recorrente para o item B.6”. Aduz, ainda, que a nota atribuída vai de encontro com a avaliação realizada pela Comissão Técnica Avaliadora que declarou que “*as empresas apresentaram propostas de acordo com o solicitado*”.

Em que pesem os argumentos utilizados pela recorrente em suas razões de recurso esta CTA não vislumbra motivos a ensejar a revisão da nota atribuída.

Segue abaixo a descrição da nota dada pela CTA ao item questionado pela recorrente, conforme o Anexo V, parágrafo 4.1.1.11.2. A pontuação atribuída foi de 0,240 (duzentos e quarenta milésimos) considerando que o quesito recebeu atendimento apenas **parcial**, não tendo sido coberta a totalidade do(s) tema(s) ou, ainda, tendo havido o tratamento equivocado acerca de um ou mais tópicos referentes ao(s) tema(s). Vejamos:

3.3.6. (B6) O Atendimento ao público e a Prestação de Serviços:

3.3.6.1. As Diretrizes para o Atendimento ao Público e para a Prestação de serviços;

3.3.6.2. Caracterização dos Estudos e Serviços de Modernização Propostos;

3.3.6.3. O Cronograma Físico dos Estudos e serviços de Modernização Propostos.

R: Os itens pedidos foram atendidos **PARCIALMENTE**, pois o **cronograma solicitado não foi apresentado**. Mesmo que, a Empresa apresentou as melhores inovações a nível de Call Center, atendimento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

do leiturista, Atendimento on line, com informações além das já demonstradas atualmente.

NOTA: 0,24

Ao contrário do que afirma a Recorrente o atendimento ao item B6 não foi completo e exato, visto que deixou de apresentar item fundamental exigido pela Edital, qual seja, o cronograma.

Diante do exposto, a CTA mantém a nota atribuída a Recorrente (AEGEA) no que diz respeito ao item B6.

III – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta CTA **DEFERE PARCIALMENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente, para alterar a nota da empresa **AEGEA referente ao item B1 majorando sua pontuação de 2,16 para 2,70** pelas razões expostas na presente manifestação.

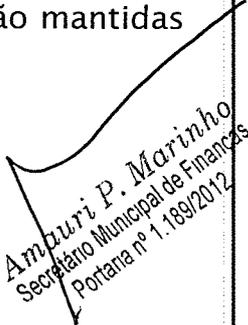
Em relação aos demais itens questionados as notas serão mantidas inalteradas.

São Mateus, ES, 22 de julho de 2016.

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016


José Roberto C. Gomes
Desenhista Técnico
Port. SAAE/SMA/029/08


Marcelo de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA 4518/D-ES
Mat. 59864 Mun. São Mateus-ES


Amburi P. Marinho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 1.189/2012


Selestete de Araújo Zancanella
Seção Informática
Portaria 136/2011


Eng. Cláudia Cláudia Lucas Giovanelli
Coordenadora de Engenharia
Portaria SAAE/SMA/nº 056/2013
CIBEA/ES 027583/D


Arisson da Luz Mendes
Chefe Divisão Meio Ambiente
Portaria: 005/2014

Av. Jones dos Santos Neves, n.º 70 – Centro – São Mateus/ES – CEP: 29.930-000
Telefones: 3761-4897 / 4881 – e.mail: pmsmproc@escelsa.com.br

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 39º SUBDISTRITO DA VILA
MADALENA
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL ANDREA RUZZANTE GAGLIARDI



1º Traslado
LIVRO Nº 0246
PÁGINA 345/346

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AEGEA
SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos doze (12) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, em diligência, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, sala 1, Jardim Paulistano, Município de São Paulo-SP, perante mim, Escrevente, compareceram como outorgantes: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, listada na Comissão de valores Mobiliários na categoria "B", inscrita no CNPJ sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1744, 8º andar, sala 1, Jardim Paulistano, Município de São Paulo-SP, com seu Estatuto Social anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/10/2014, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 24/02/2015, sob o nº 87.367/14-4, neste ato representada nos termos do **CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ARTIGOS 21 e 23 - PARÁGRAFO ÚNICO**, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia em Pasta Própria (CS 65, fls. 65), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/02/2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 09/03/2016, sob o nº 108.304/16-4: 1) **RADAMES ANDRADE CASSEB**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 469.079.982-20 e 2) **HAMILTON AMADEO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 039.875.108-03, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; reconhecida por mim **ESCREVENTE AUTORIZADO** com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastante procuradores: 1) **AUGUSTO KIYOSHI NISHI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.687.841, inscrito no CPF/MF sob nº 126.348.778-54, 2) **VIVIAN DAVID COLPA MELATI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 30.173.513-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.503.898-13; 3) **FERNANDA BASSANESI**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10607840-95 SSP/PC RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 526.199.740-20; e 4) **SANTIAGO CRESPO**, argentino, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RNE nº V159958-A (CGPI/DIREX/DPF), inscrito no CPF/MF sob o nº 212.930.698-50, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP; aos quais conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para, **agindo sempre respeitando os limites e condições do Estatuto Social da outorgante,**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU ENFEUDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1942)



10722602499055.000038445-1 São Paulo, 13 MAI 2016

P:07334 R:018445

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DO FE.
AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 382 - JD PAULISTANO
SÃO PAULO SP CEP: 01452-001
FONE/FAX: 11-38167700
10722AS0156012

Andréa Maria dos Reis
Escrevente Autorizada

CÓPIA COLORIDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

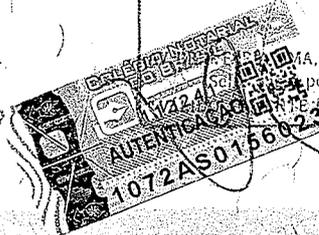
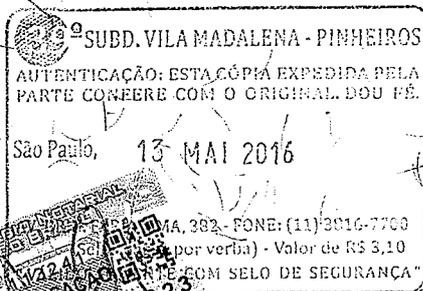
para representarem a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação, tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **Este Instrumento é válido até o dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis (31/12/2016).** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu VANESSA TEIXEIRA DA SILVA, ESCRIVENTE AUTORIZADO, a lavrei (a) RADAMES ANDRADE CASSEB | HAMILTON AMADEO | JAQUELINE LIRA MURANAKA. (Desta: R\$ 390,84. Guia nº 019/2016). Esta legalmente selada. Traslada a seguir conferindo com o original. Nada mais, dou fé. Eu JAQUELINE LIRA MURANAKA, OFICIAL SUBSTITUTA, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

JAQUELINE LIRA MURANAKA
OFICIAL SUBSTITUTA



CÓPIA COLORIDA



Andréa Maria dos Reis
Escrivente Autorizada

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

DECISÃO: julgo o presente recurso parcialmente procedente, para alterar a nota da empresa AEGEA referente ao item B1 majorando sua pontuação de 2,16 para 2,70, fazendo dos argumentos da CTA os meus fundamentos.

São Mateus, ES, 22 de julho de 2016


AMADEU BQROTO
PREFEITO MUNICIPAL